

PROJETO DE LEI Nº 383 /2021

Altera dispositivos da Lei nº 4.050, de 10 de novembro de 2021 que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Santana de Parnaíba; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de Entidade Fechada de Previdência Complementar; e dá outras providências.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do Art. 2º da Lei nº 4.050, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - participante: a pessoa física, assim definida na forma do art. 6º desta Lei, que aderir ao plano de benefícios administrado pela Entidade Fechada de Previdência Complementar, nos termos desta Lei;”(NR)

Art. 2º O Art. 4º da Lei nº 4.050, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

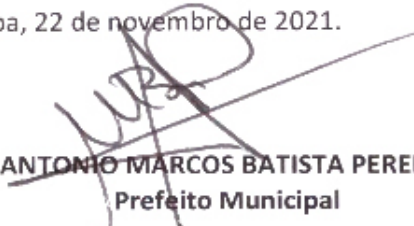
“Art. 4º O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores definidos no inciso I do art. 6º desta Lei.”(NR)

Art. 3º O § 1º do Art. 10 da Lei nº 4.050, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.” (NR)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 22 de novembro de 2021.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 114/2021

Santana de Parnaíba, 22 de novembro de 2021.

Exma. Senhora Presidenta,

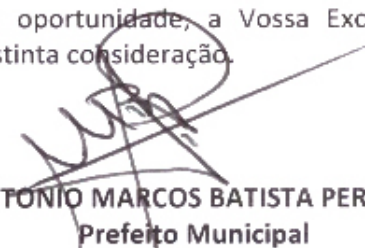
Permito-me remeter a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 4.050, de 10 de novembro de 2021 que instituiu o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Santana de Parnaíba; fixou o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autorizou a adesão a plano de benefícios de Entidade Fechada de Previdência Complementar; e deu outras providências.

O projeto de lei tem por finalidade simplesmente corrigir erro material constante do inciso II do art. 2º, e do art. 4º da Lei nº 4050, de 2021, bem como adequar a redação do § 1º do art. 10 da referida lei sendo, portanto, de interesse local deste Município, legitimando-o a encaminhar, com fulcro no art. 30, I, da CF e no §4º do art. 1º da LINDB, à Câmara de Vereadores Parnaibana o presente projeto de lei, razão pela qual não se vislumbra inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, uma vez que não há invasão de competência de outro órgão federado, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista no fito de concretizar o interesse público.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidenta dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
SABRINA COLELA PRIETO
DD. Presidenta da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP)